

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 4/2026

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Jorge Barakat			CPF/CNPJ: 174.855.176-00		
Endereço: Avenida Padre Almir, nº 440			Bairro: Sobradinho		
Município: Patos de Minas	UF: MG		CEP: 38.701-118		
Telefone: (34) 99676-3991	E-mail: fernandaferreira_eng@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda São José da Serra e Oliveiras, Jardim e Paraíso			Área Total (ha): 2.135,23		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.870, 24.378 e 15.105			Município/UF: João Pinheiro/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-5142.1513.AEF9.4A84.BCBC.58ED.0442.9DE1; MG-3136306-64E4.5422.13E5.4118.A5AF.0864.B683.972E; MG-3136306-5213.201C.5B76.4EAB.9A03.0CF3.674E.56BF.					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	130,00		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</b>	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	130,00	ha	23K	401.287	7.991.665
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>Uso a ser dado a área</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
Agricultura		Cafeicultura		130,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>		<b>Estágio Sucessional</b>		<b>Área (ha)</b>
Cerrado	Cerrado Sensu Stricto		Secundário, fase média		130,00
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
<b>Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	

Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	227,50	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	411,32	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 05/06/2024;

Data da vistoria: 16/10/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 20/01/2025 e 24/10/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 13/02/2025 e 20/11/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 08/01/2026.

## 2. Objetivo

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI em novo requerimento, documento SEI (127831220) para intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na área de 130,00 ha para fins de implantar atividade direcionada à agricultura perene com plantio de cultura cafeeira.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pelos imóveis de matrículas n°: 48.870, Fazenda São José da Serra e Oliveiras, com área de 897,7738 ha; matrícula n° 24.378, Fazenda Jardim, área de 489,5048 ha e matrícula n° 15.105, Fazenda Paraíso, 751,1897 ha, em nome de Jorge Barakat, município de João Pinheiro/MG, num total de 1.146,6945 ha.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas com outros CARs de imóveis de mesma titularidade e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

### 3.2 Cadastros Ambientais Rurais - CARs:

3.2.1 – Fazenda São José da Serra e Oliveiras, matrícula n° 48.870:

- Número do registro: MG-3136306-5142.1513.AEF9.4A84.BCBC.58ED.0442.9DE1

- Área total: 896,9746 ha

- Área de reserva legal: 213,6531 ha

- Área de preservação permanente: 177,9439 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 162,8061 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 213,6531 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR:

( x ) Averbada: 213,6531 ha

( ) Aprovada e não averbada:

- Número do documento: AV-3-48.870 (210,37 ha de RL da AV-69-26.720 e 3,2640 ha de compensação

de 2% da AV-88-26.720 de origem).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel: 213,6531 ha.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade:

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade:

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

3.2.2 – Fazenda Paraíso, matrícula nº 15.105:

- Número do registro: MG-3136306-5213.201C.5B76.4EAB.9A03.0CF3.674E.56BF

- Área total: 747,9648 ha

- Área de reserva legal: 150,7900 ha.

- Área de preservação permanente: 9,7465 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 709,4348 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 150,7900 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR:

( x ) Averbada: 150,7900 ha

( ) Aprovada e não averbada:

- Número do documento: Integralmente compensada dentro da Fazenda Jardim, matrícula sob a AV-14-24.378.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel:

( x ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: 150,7900 ha

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade:

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Três porções contíguas entre os cursos hídricos e suas APPs e RL própria da matrícula nº 24.378.

3.2.3 – Fazenda Jardim, matrícula nº 24.378:

- Número do registro: MG-3136306-64E4.5422.13E5.4118.A5AF.0864.B683.972E.

- Área total: 489,5048 ha

- Área de reserva legal: 249,86 ha.

- Área de preservação permanente: 49,2705 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 100,8050 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 249,86,00 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR:

( x ) Averbada: 249,86 ha

( ) Aprovada e não averbada:

- Número do documento: AV-9-24.378.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel: 249,86 ha.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade:

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade:

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Três porções contíguas entre os cursos hídricos e suas APPs e RL própria da matrícula nº 24.378.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da reserva legal nos CARs, declaradas como do tipo “Reserva Legal Averbada”, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal, caracteriza-se com cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, tipologias de Formação Savânica entre fitofisionomias em mosaico de Sensu Stricto Ralo a Campo Limpo e Sujo e Formação Florestal de Estacional Semidecidual, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural, em bom estado de conservação, sem degradações antrópicas, contígua a áreas remanescentes nativas e APP, não necessitando de recuperação/reconstituição ambiental.

A área de preservação permanente – APP nos CARs caracteriza-se dos tipos faixas marginais entorno dos cursos hídricos superficiais perenes e intermitentes e porções de encostas de serra acima de 45% de declividade. Apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural e porções intactas de Mata de Galeria e Ciliar, sem presença e acesso de animais de pecuária, não necessitando de serem reconstituídas/recuperadas.

As áreas de uso e ocupação antrópicas apresentam coincidentes com a atual situação real do imóvel no campo.

Optou-se por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, caso o imóvel rural possua (uma das situações a seguir, ocorrida até 22 de julho de 2008): necessidade de recomposição de áreas de APP e de uso restrito; déficit referente a Reserva Legal; autuação?

As informações prestadas nos CARs apresentados correspondem com as constatações feitas durante a análise realizada nos imóveis e de imagens de satélite.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019:

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013:

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.”

“Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada.”

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal averbada no patamar de 213,6531 hectares no CAR MG-3136306-5142.1513.AEF9.4A84.BCBC.58ED.0442.9DE1, também fica aprovada a localização da reserva legal averbada no patamar de 150,7900 ha no CAR MG-3136306-5213.201C.5B76.4EAB.9A03.0CF3.674E.56BF. Por fim, também fica aprovada a localização da reserva legal averbada no patamar de 249,86 no CAR MG-3136306-64E4.5422.13E5.4118.A5AF.0864.B683.972E.

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

Foi requerida a supressão de vegetação nativa, para uso alternativa do solo na área de 130,00 ha, conforme delimitada na planta topográfica apresentada, documento SEI (127831221), fora APP e RL, onde se pretende implantar a atividade de agricultura com cultura perene de cafeeiro.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

( x ) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: Agricultura.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75: 638,82 m<sup>3</sup> de material lenhoso de origem nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal: Uso interno no imóvel ou empreendimento de 227,50 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 411,32 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar as restrições contidas no artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Em complementação, dos termos da Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 3.162, de 20/07/22 que altera a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 3.102, de 26/10/21, *in verbis*:

"Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado."

-Taxas

Taxa de Expediente - 1074-4:

DAE nº 1401328161943 - Valor recolhido = R\$ 1.279,37 pagamento = 27/12/2023, referente a área de 130 ha – Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

DAE nº 1401334041491 - Valor recolhido = R\$ 62,63 pagamento = 20/03/2024, referente a área de 130

ha – Taxa complementar supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

Taxa florestal - 147-9:

DAE nº 2901328163049 - Valor recolhido = R\$ 19.403,15, pagamento = 27/12/2023, referente a 411,32 m³ - Madeira de floresta nativa;

DAE nº 2901334041839 - Valor recolhido = R\$ 935,85, pagamento = 20/03/2024, referente a 411,32 m³ - Taxa complementar madeira de floresta nativa.

DAE nº 2901328162131 - Valor recolhido = R\$ 1.607,78, pagamento = 27/12/2023, referente a 227,5 m³ de Lenha de floresta nativa.

DAE nº 2901334042339 - Valor recolhido = R\$ 77,50, pagamento = 20/03/2024, referente a 227,5 m³ - Taxa complementar lenha de floresta nativa.

DAEs conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

Sinaflor: 23130452 - Uso Alternativo do Solo – UAS.

#### **4.1 Dos eventuais componentes ambientais:**

Os componentes ambientais de relevância para o empreendimento conforme consulta do IDE-Sisema:

- Vulnerabilidade natural: predominância de Baixa a Média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta
- Integridade da fauna: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação (Biodiversitas): Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média

Não constatou para os critérios: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atualmente desenvolve a atividade principal direcionada à agricultura perene com cultura cafeeira - G-01-03-1.
- Atividades licenciadas: Atividade principal de culturas perenes - G-01-03-1 com cultivo de cafeicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - G-02-07-0, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - G-04-01-4.
- Classe do empreendimento: 2,0
- Critério locacional: 1,0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

Consta nos autos do processo o Certificado n.º 4402 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, documento SEI (109524022), vigente até 16/12/2032.

### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 16/10/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0016171/2024-80 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido pelo Sr. Jorge Barakat, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, considerando as avaliações preliminares realizadas nos sistemas geoespaciais nas plataformas IDE Sisema; Google Earth Pro; SICAR/MG e Plataforma pf.scon.gov.br e o conhecimento do empreendimento por este órgão por diversas vistorias em campo dos processos administrativos do acervo do NAR-JP nº: 07020000137/06, 07020000138/06 e 07020000379/16, 2100.01.0044523/2021-12, 2100.01.0037078/2020-46 e por último 2100.01.0052968/2024-44, em nome de Jorge Barakat e 07020002331/07 e 07020001617/08, de origem da matrícula em nome de Almiro Luiz Groth.

#### **4.3.1 Características Físicas:**

- Topografia: Predominância de relevo suave a suavemente ondulado e pequenas porções de encosta/escarpas de serra com inclinação acima de 45° em zona de ruptura de relevo, com declividade variando de bastante regular a movimentada.

De forma geral, apresenta-se bem conservado, podendo melhorar com construções de curvas de nível e terraceamentos nas áreas de cultivo já existentes.

- Solo: Tipos Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para Neossolo Quartzarenico, Cambissolo, Litossolo e o solo Hidromórfico.

Modo geral apresenta-se bem conservados e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas e voçorocas de encosta da serra onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraceamentos e bacias de contenção.

- Hidrografia: No empreendimento possui cursos superficiais de Córregos e Veredas (cursos de 3ª ordem) que formam o Ribeirão das Almas e Rio Santo Antônio, tributários da Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem) - UPGRH SF 7.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma cerrado em formações: predomina a savânica de mosaico entre fitofisionomias de sensu stricto, campestre e vereda e a florestal de floresta estacional semidecidual/de galeria, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural, em bom estado de conservação, sem presença de animais de pecuária.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do bioma cerrado, tais como: pau-terra, bate-caixa, pau-santo, jacarandá, jatobá, gameleira, sucupira branca/preta, vinhático, tamboril, araticum, cagaita, buritizeiro e forrageiras nativas e aquelas indicadas no censo florestal.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

No requerimento item 6.8, foi informado a opção “Sim” e apresentou o Relatório de fauna, documento (89059054), o Programa de afugentamento de Fauna, documento (103353225), o Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada de Extinção e Migratória, documento (103353226) e a Proposta de Medidas Compensatórias e Mitigadoras para Preservação das Espécies Ameaçadas de Extinção, documento (103353228) com ART e CTF do profissional responsável, documentos (103353215 e 103353218), como critérios de Estudo de Fauna, nos termos do Anexo III da Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 3.162, de 20/07/22 que altera a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 3.102, de 26/10/21 para o caso de área entre 100,0 a 200,0 ha requerida para intervenção com supressão.

### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A área requerida encontra-se fora de APP e RL, apta para o uso alternativo do solo proposto.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante a análise, foi constatado que o processo se encontra devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes. A intervenção solicitada está disposta no artigo 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, *in verbis*:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

De acordo com o requerimento apresentado, a supressão de vegetação requerida ultrapassa os 100 ha de cerrado. De acordo com a Lei Estadual 13.047/1998, supressão para alteração de uso do solo em cerrado acima de 100 ha deverá ser compensadas em 2%, vejamos:

"Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Não foram requeridas para supressão, nem encontradas e/ou indicadas no inventário florestal (89059034), exemplares das espécies: Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo dos Gêneros Tecoma, Handroanthus ou Tabebuia, Buritizeiro (*Mauritia flexuosa*), Licuri (*Syagrus coronata*) e Baruzeiro (*Dipteryx alata* Vogel), restritivas de supressão, no caso em tela, nos termos das Leis específicas vigentes, bem como para espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, devendo preservá-los intactos nos devidos locais, caso ocorram na área requerida de 130,00 ha.

Os estudos da fauna silvestre apresentados cumprem as exigências estabelecidas na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, que se dispõe:

“Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:

I – nos casos em, que a área de supressão nativa para uso alternativo do solo for igual ou superior a cem hectares e inferior a duzentos hectares, deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;

Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de

vegetação nativa para uso alternativo do solo, assim como a descrição da execução prevista, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta.

(...)

§ 2º – Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:

I – programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.”

Por fim, analisando os CAR's do empreendimento dentro do CAR 2.0, não foram detectados fragmentos de antropização das áreas após 22/07/2008 em todo o empreendimento.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

<b>Ambientes Biótico e Físico</b>	<b>Impactos Prováveis</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>
Recursos Hídricos	Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia.	Práticas Mecânicas: Contenção de águas pluviais nas estradas.
Cobertura Vegetal Nativa	Supressão do habitat natural, redução de diversidade/espécies florestais adultas matrizes/dispersoras ou cobertura vegetal nativa.	Preservar a cobertura vegetal nativa contra queimadas e outras ações antrópicas.
Solo	Modificação da paisagem natural, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões.	Práticas Mecânicas: manutenção e contenção de águas pluviais da rodovia.
Fauna e Flora	Eliminação do habitat natural e árvores dispersoras/frutíferas que são alimentos, abrigos, refúgios e nidificação da fauna silvestre, o extrativismo, caça e pesca predatórias.	Preservar a cobertura vegetal nativa bem conservada, em especial as APP no local da ponte.
Poluição Atmosférica e Sonora	Pela emissão de ruídos, poeiras e gases voláteis advindos dos motores e movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.	Realizar manutenção periódica de equipamentos e veículos automotivos e outros para reduzir gases e pressão sonora.
Esgoto Sanitário	Contaminação e alteração da qualidade das águas e do solo; Mortandade da fauna por contato com o material.	Manter banheiros móvel/químicos onde haver pessoas.

Resíduos Sólidos	Contaminação e alteração da qualidade das águas e do solo; mortandade da fauna por contato ou ingestão de material.	Recolhimento e destinação adequados dos resíduos sólidos/embalagens vazias, óleos e lubrificantes automotivos gerados no empreendimento.
------------------	---	--

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos pelo parecer de deferimento da intervenção ambiental requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na área de 130,00 ha, pelo empreendedor Jorge Barakat, por não contrariar a legislação vigente, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cumprindo as previsões legais tratadas no parecer será aplicada a compensação prevista na Lei nº 13.047/1998 para preservar no mínimo 2,0 % da área requerida para supressão, área essa não inferior a 2,6426 ha, conforme proposta aprovada por este órgão delimitada na planta topográfica, documento SEI (127831221), arquivos digitais (127831225) e memorial descritivo (127831224).

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será exigido em caso de deferimento ao final da análise.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental e compensação de 2%, conforme propostas detalhadas e aprovadas no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às Áreas de Preservação Permanente e RL aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA.
3	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da compensação de 2% à título de RL, o qual foi tratado no parecer.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.
4	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
5	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.
6	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alexander Rosa De Castro

MASP: 1053440-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Cordeiro do Prado, Servidor (a) Público (a)**, em 14/01/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 02/02/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130792969** e o código CRC **4B39669F**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0016171/2024-80

SEI nº 130792969